



PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NºADM-001/2019. Credenciante: P.M.C. P.A.: 10128/2016. Credenciada: **BANCO DO BRASIL S.A.** Ass: 15/03/2019. Obj: : Aditamento ao Termo de Credenciamento Nº ADM – 001/2017 que constitui o objeto do presente, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 15 de março de 2019. Constitui também o objeto do presente aditamento, o reajuste dos valores dos serviços com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) apurado que corresponde a 3,78 %. O valor estimado a ser despendido com o presente aditamento é da ordem de R\$ 301.320,00.

Cubatão, 23 de julho de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.

NºADM-002/2019. Credenciante: P.M.C. P.A.: 10128/2016. Credenciada: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL.** Ass: 15/03/2019. Obj: : Aditamento ao Termo de Credenciamento Nº ADM – 002/2017 que constitui o objeto do presente, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 15 de março de 2019. Constitui também o objeto do presente aditamento, o reajuste dos valores dos serviços com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) apurado que corresponde a 3,78 %. O valor estimado a ser despendido com o presente aditamento é da ordem de R\$ 439.560,00.

Cubatão, 23 de julho de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.

NºADM-003/2019. Credenciante: P.M.C. P.A.: 10128/2016. Credenciada: **ITAU UNIBANCO S.A.** Ass: 15/03/2019. Obj: : Aditamento ao Termo de Credenciamento Nº ADM – 003/2017 que constitui o objeto do presente, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 15 de março de 2019. Constitui também o objeto do presente aditamento, o reajuste dos valores dos serviços com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) apurado que corresponde a 3,78%. O valor estimado a ser despendido com o presente aditamento é da ordem de R\$ 109.440,00.

Cubatão, 23 de julho de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Edital nº 001/2019/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

VANESSA RAMOS TOLEDO, Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que estabelece a Lei Municipal nº 3.802 de 26 de setembro de 2016 que cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e Lei Municipal nº 3.928 de 08 de agosto de 2018 que cria o Sistema Municipal de Cultura, faz saber à população cubatense e a classe artística que será realizada a 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, no dia 24 de agosto de 2019, das 14h às 19h, nas dependências do Bloco Cultural de Cubatão (Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão).

O conteúdo completo referente a este chamamento estará disponível no site oficial <http://www.cubatao.sp.gov.br/leis-e-decretos>

Cubatão, 22 de Julho de 2019.

VANESSA RAMOS TOLEDO
Secretária Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.040 DE 22 DE JULHO DE 2019

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 3.802 de 26 de setembro de 2016 que cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e no art. 40 da Lei Municipal nº 3.928 de 08 de agosto de 2018 que cria o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 24 de agosto de 2019, no Bloco Cultural Dr. José Edgar da Silva, Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro – Cubatão/ SP, das 14h às 19h, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com o regimento específico elaborado pelo CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, que também é parte integrante deste Decreto na forma do Anexo Único.

Art. 2º O tema geral da 8ª Conferência Municipal de Cultura será “A Participação do Poder Público no Desenvolvimento da Política Cultural”.

Art. 3º A 8ª Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

I - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando o pluralismo das opiniões;

II - apresentar planejamento estratégico para a efetivação das ações e metas definidas no âmbito do PMC – Plano Municipal de Cultura;

III - aprovar propostas setoriais para as políticas públicas do município;

IV - eleger os membros da sociedade civil para as cadeiras setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

V - homologar os membros do poder público e sociedade civil para a gestão do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 4º A 8ª Conferência Municipal de Cultura será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de uma Comissão Organizadora, conforme Lei Municipal nº 3802 de 26 de setembro de 2016.

§ 1º A Comissão Organizadora a que se refere o *caput* será formada por três membros designados pela Secretaria Municipal de Cultura e por três membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, escolhidos por seus pares, dentre os representantes da sociedade civil da Gestão 2017-2019.

§ 2º O titular da Secretaria Municipal de Cultura será o responsável pela Coordenação Geral da Comissão Organizadora.

Art. 5º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

I - organizar a Conferência Municipal de Cultura, assegurando a lisura, veracidade e publicidade de todos os seus atos e procedimentos;

II - coordenar e acompanhar os trabalhos das Salas Setoriais e da Plenária Geral da Conferência Municipal de Cultura;

III - homologar os membros do poder público e sociedade civil para a nova gestão do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

IV - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

Art. 6º Cabe à 8ª Conferência Municipal de Cultura aprovar, após discussão dos destaques que porventura venham a ser apresentados pelos participantes, o planejamento estratégico para execução do Plano Municipal de Cultura e as proposituras elencadas pelas oito Salas Setoriais.

Art. 7º A 8ª Conferência Municipal de Cultura de Cubatão será presidida pela Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Comissão Organizadora.

Art. 8º As despesas relacionadas à realização da 8ª Conferência Municipal de Cultura são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através das dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria de Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANESSA RAMOS TOLEDO
Secretária Municipal de Cultura

Processo nº 5.530/2019
SEJUR/2019

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUBATÃO

CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO, SEDE E DATA

Art. 1º A 8ª Conferência Municipal de Cultura, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão por meio da Secretaria de Cultura, acontece dia 24 de agosto de 2019, no Bloco Cultural Dr. José Edgar da Silva, Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro – Cubatão/ SP, das 14h às 19h, e deverá contar com a participação do público geral, em especial: artistas, agentes, militantes e produtores culturais; grupos, associações e entidades culturais; professores; estudantes; conselhos municipais; organizações não governamentais; autoridades executivas e legislativas, com sede em Cubatão – SP.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, por meio do Decreto Municipal nº 11.040, de 22 de julho de 2019, publicado em ____ de _____ de 2019 no Diário Oficial Eletrônico no site www.cubatao.sp.gov.br e afixado em locais públicos, tem os seguintes objetivos:

I - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando o pluralismo das opiniões;

II - apresentar planejamento estratégico para a efetivação das ações e metas definidas no âmbito do PMC – Plano Municipal de Cultura;

III - aprovar propostas setoriais para as políticas públicas do município;

IV - eleger os membros da sociedade civil para as cadeiras setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

V - homologar os membros do poder público e sociedade civil para a gestão do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO III – DO TEMA

Art. 3º O tema geral da 8ª Conferência Municipal

de Cultura é “A Participação do Poder Público no Desenvolvimento da Política Cultural” tendo como referência central a apresentação e discussões para elaboração do planejamento estratégico para a efetivação das ações e metas definidas no âmbito do Plano Municipal de Cultura, a apresentação de proposituras setoriais para o desenvolvimento das políticas culturais e a eleição dos representantes dos segmentos artísticos para o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.802, de 26 de setembro de 2016.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 8ª Conferência Municipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo e é realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Cubatão por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único A 8ª Conferência Municipal de Cultura é presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, com assistência de sua equipe técnica.

Art. 5º Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a 8ª Conferência Municipal de Cultura conta com uma Comissão Organizadora, composta por três membros designados pela Secretaria Municipal de Cultura e por três membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, escolhidos por seus pares, dentre os representantes da sociedade civil da Gestão 2017-2019.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Cultura é responsável pela Coordenação Geral dos trabalhos da Comissão Organizadora.

Art. 6º A 8ª Conferência Municipal de Cultura é constituída por salas setoriais, conforme os segmentos artísticos do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e Plenária Geral.

§ 1º As Salas Setoriais devem ser compostas pelos oito segmentos artísticos que constituem a representação da sociedade civil no CMPC: artes visuais; audiovisual e multimeios; cultura popular; dança; livro, leitura e literatura; música; teatro; e circo.

§ 2º Cada Sala Setorial deve escolher, dentre os presentes, dois membros: um para a coordenação dos debates e um para a relatoria dos trabalhos.

Art. 7º A 8ª Conferência Municipal de Cultura tem a seguinte programação:

14h00 às 14h30 – Credenciamento;

14h30 às 15h00 – Abertura Oficial e Aprovação do Regulamento;

15h00 as 15h45 – Apresentação de Tema - Planejamento estratégico;

15h45 às 16h45 – Salas Setoriais – Proposituras e Eleição dos Conselheiros municipais da sociedade civil;

17h00 às 18h00 – Plenária Geral – Destaques e deliberações;

18h15 – Homologação dos conselheiros do Poder Público e Sociedade Civil do CMPC para a Gestão 2019 – 2021.

Art. 8º Na Plenária Geral, as deliberações durante discussão e análise dos destaques, que porventura venham a ser apresentados pelos participantes, são tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A 8ª Conferência Municipal de Cultura tem representação da sociedade civil e do poder público local.

Art. 10. São participantes das dinâmicas da 8ª Conferência Municipal de Cultura quaisquer cidadãos e trabalhadores da área cultural, residentes no município, devidamente credenciados, cabendo-lhes o direito de voz nas salas setoriais.

Art. 11. São condições para ser participante das Salas Setoriais, com direito a voz e voto:

I - possuir idade mínima de 16 anos comprovada;

II - ter residência no município há pelo menos dois anos;

III - ter domicílio eleitoral no município comprovado;

IV - ter atuação no movimento cultural do município de Cubatão há dois anos, comprovados;

V - credenciar-se por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora, no horário estipulado conforme artigo 7º.

Parágrafo único. Os credenciados só poderão manifestar-se no setorial indicado no ato de seu credenciamento, sendo vedada a participação nos debates e decisões das demais salas setoriais.

Art. 12. Em cada Sala Setorial serão eleitos os dois conselheiros do segmento: um representante titular e um suplente, ambos com direito a voz e voto na Plenária Geral da 8ª Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI – DOS CANDIDATOS AO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 13. O processo de credenciamento dos candidatos obedece aos seguintes critérios:

§ 1º Publicação de edital de convocação para a eleição,

com no mínimo 30 dias antes do pleito, em Órgão Oficial do Município e demais meios de comunicação disponíveis.

§ 2º O credenciamento de candidatos deve ser realizado entre os dias 05 a 23 de agosto de 2019, das 09 às 16 horas, na sede da Secretaria de Cultura, sito à Avenida 9 de Abril, 2275 - Casa 1 – Centro – Cubatão /SP, e para tal, os candidatos deverão portar título de eleitor, cédula de identidade, comprovante de residência no município há pelo menos dois anos e documento comprobatório de dois anos de atividades artísticas no segmento pretendido, comprovado através de currículo, declarações, certificados etc.

Art. 14. A eleição dos conselheiros, titulares e suplentes, às cadeiras do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será realizada ao término dos debates das Salas Setoriais dos segmentos artísticos que constituem o conselho, conforme Lei Municipal nº 3.802/2017.

§ 1º Os candidatos devem estar presentes durante todas as atividades da 8ª Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Para cada segmento artístico será escolhido o conselheiro titular e suplente, de acordo com a lei. Igualmente, serão declarados titulares no CMPC os escolhidos com o maior número de votos, ficando como suplente o subsequente, na ordem em que forem votados.

§ 3º A idade será utilizada como critério de desempate no processo de escolha dos conselheiros, priorizando-se o de maior idade.

Art. 15. Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.802/2017:

I - nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculados ao Poder Executivo e Poder Legislativo do Município;

II - não poderão ser eleitos sócios, cooperados, empregados e/ou representantes de empresas contratadas, ONGs, OSs, OSCIPS que recebam repasse de recursos públicos municipais;

III - são inelegíveis os parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau ou por adoção do Prefeito e dos Vereadores.

CAPÍTULO VII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16. Podem participar da Plenária Geral da 8ª Conferência Municipal de Cultura as pessoas interessadas nas atividades culturais do município, com direito a voto, aqueles devidamente credenciados e participantes

das salas setoriais dos segmentos artísticos.

Parágrafo único. São considerados representantes natos com direito a voto:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretaria Municipal de Cultura;

III - Representantes do Poder Público Municipal ao CMPC 2019 – 2021.

Art. 17. À Plenária Geral da 8ª Conferência Municipal de Cultura cabe:

I - referendar e aprovar planejamento estratégico para a efetivação das ações e metas definidas no âmbito do PMC – Plano Municipal de Cultura;

II - referendar e aprovar as propostas setoriais para as políticas públicas do município;

III - apresentar e referendar os membros titulares e suplentes eleitos para a gestão 2019/2021 do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na ausência de credenciamento prévio de candidatos para um ou mais segmentos artísticos do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve ser concedida a posse aos eleitos e estes deverão aprovar edital de Chamamento Público específico para suprir as vagas remanescentes na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo único: Sob nenhuma hipótese serão admitidas inscrições de candidatos no dia da conferência.

Art. 19. As despesas relacionadas com a realização da 8ª Conferência Municipal de Cultura são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Os casos omissos e conflitantes devem ser decididos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Cubatão.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor após devidamente lido e aprovado na Plenária de Abertura da 8ª Conferência Municipal de Cultura de Cubatão.

Cubatão, __ de _____ de 2019.

VANESSA RAMOS TOLEDO
Secretária Municipal de Cultura de Cubatão
Coordenadora da Comissão Organizadora da
8ª Conferência Municipal de Cultura

**DECRETO Nº 11.041
DE 22 DE JULHO DE 2019**

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.928 de 08 de agosto de 2018, que cria o Sistema Municipal de Cultura e na Lei Municipal nº 3.802 de 26 de setembro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural;

CONSIDERANDO o término da Gestão 2017- 2019 do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural, o que enseja realizar processo eletivo para as cadeiras pertencentes à sociedade civil, em representação aos segmentos artísticos que constituem o colegiado do CMPC para o próximo biênio, e;

CONSIDERANDO, por fim, o temário “A Participação do Poder Público no Desenvolvimento da Política Cultural”, com o objetivo de apresentar à sociedade o planejamento estratégico para o cumprimento das ações de curto prazo previstas no Plano Municipal de Cultura – Lei Municipal nº 3.937 de 05 de setembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da **8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** composta por integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e por integrantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - biênio 2017- 2019, com o objetivo de discutir, articular e realizar o planejamento de suas atividades.

Art. 2º A Comissão Organizadora da **8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura:

Vanessa Ramos Toledo – mat. nº 24.865 – Coordenadora Geral;

Juliana Sousa da Silva – mat. nº 24.861;

Neodite Izidoro da Silva – mat nº 24.005.

II - Representante do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural:

Edson Carlos da Silva – RG 19.480.577-3;

Jefferson Dias – RG 30.773.185-6;

Thiago Franco Florindo – RG 30.525.909-X.

Art. 3º Os membros da Comissão Organizadora da **8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** não serão remunerados a nenhum título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes observados durante a realização da **8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**, seja em seu Decreto regulamentador ou no desenvolvimento de suas atividades, deverão ser decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 5º A comissão organizadora será destituída ao término das atividades da **8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 22 DE JULHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANESSA RAMOS TOLEDO
Secretária Municipal de Cultura

Processo nº 5530/2019
SEJUR/2019



Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 235 / página 7

Terça-feira, 23 de julho de 2019

Cubatão/SP

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"